



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02551/08
Processo TC 15736/12 (anexo)

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): José Ednaldo Teixeira Rodrigues

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Invalidez com proventos integrais. Assinação de prazo para correções.

Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC 02010/16

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: José Ednaldo Teixeira Rodrigues.

2.2. Cargo: Motorista.

2.3. Matrícula: 02.220-9.

2.4. Lotação: Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 437/2014):

3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho - Superintendente do IPM.

3.3. Data do ato: 03 de dezembro de 2014.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 30 de novembro a 06 de dezembro de 2014.

3.5. Valor: R\$ 884,58.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 111/112), verificou a necessidade de adequação do benefício à EC 20/12. Citado, o Gestor não se pronunciou. Baixa da Resolução RC2 – TC 00165/12, assinando prazo para o IPM apresentar a documentação solicitada. Através dos Documentos TC - 14672/12, TC 65175/14 e TC 66785/14, foram apresentadas defesas, sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 144/145). A este foi anexado o Processo TC 15736/12 - pensão em virtude do falecimento do aposentado.

5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02551/08
Processo TC 15736/12 (anexo)

VOTO DO RELATOR

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02551/08**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **a) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 - TC 00165/12; e **b) CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Senhor JOSÉ EDNALDO TEIXEIRA RODRIGUES, matrícula 02.220-9, no cargo de Motorista, lotado no Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 437/2014**) e do cálculo de seu valor (fls. 137 e 140).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 19 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO